

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA

LEI No. 063/93

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SA-
UDE E SANEAMENTO E DA QU-
TRAS PROVIDENCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAIMA-CE.**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica instituído o Conselho municipal de Saúde e Saneamento de Miraima como órgão deliberativo máximo do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde no Município, cabendo-lhe definir, avaliar e acompanhar a política municipal na área em consonância com a política Estadual de Saúde.

Art. 2o. - São competências do Conselho Municipal de Saúde :

- Promover a iniciativa popular através da participação da comunidade local nos assuntos relacionados a saúde;
- Participar na Elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- Analisar e aprovar o plano Municipal de Saúde;
- Apresentar sugestões e acessoramento para a implantação e efetivação de medidas inerentes à solução dos problemas de saúde da população local;
- Acompanhar e avaliar a execução do Plano de Saúde do Município;
- Analisar e aprovar a programação orçamentária anual, bem como acompanhar e provar a execução orçamentária.

Art. 3o. - A composição do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento, obedecerá o critério de paridade entre os representantes de instituições públicas de Saúde e órgãos governamentais afins e os representantes da sociedade civil organizada, escolhidos pela população do Município.

Art. 4o. - Serão membros do Conselho de Saúde e Saneamento do Município de Miraima:

- Secretário Municipal de Saúde que é membro nato e exercerá a presidência do Conselho;

Município;
do Município;
Esgoto;
nível médio;
Nível Superior;
Rurais;
Município.

- Representante da Secretaria de Educação do
- Representante da Secretaria de Ação Social
- Representante da Fundação Nacional de Saúde;
- Representante do Serviço Autônomo de Água e
- Representante dos Servidores do Município,
- Representante dos Servidores do Município-
- Representante da Igreja Católica;
- Representante do sindicato dos Trabalhadores
- Representante da Comunidade do Riachão;
- representante da Comunidade de Bom Jesus;
- Representante da Comunidade de Brotas;
- Representante da Comunidade de Poço da Onça;
- Representante da Câmara de Vereadores do Mu-

Art. 5o. - Cada conselheiro terá mandato de dois anos, permitido a recondução por período igual e sucessivos.

PARAGRAFO 1o. - A substituição do Conselheiro poderá ocorrer antes do prazo acima indicado por decisão da entidade ou instituição representada.

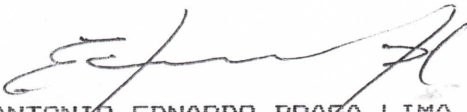
PARAGRAFO 2o. - No caso de ocorrência de vaga, o novo conselheiro designado completará o mandato do seu antecessor.

Art. 6o. - O exercício do mandato dos conselheiros será gratuito e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 7o. - O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno, no prazo de trinta dias a contar da data de sua instalação.

Art. 8o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA-CE.,
aos 08 de Março de 1993.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL